



GABINETE DO VEREADOR RAMINHO XAVIER

REQUERIMENTO N° /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, Rodrigo Pinheiro, extensivo a Secretaria de Saúde, Senhora Nadja Kelly, para que **seja realizado o:**

ATENDIMENTO MÉDICO ESTENDIDO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE GONÇALVES FERREIRA ZONA RURAL DE CARUARU, UMA VEZ POR MÊS

JUSTIFICATIVA

A garantia de acesso universal e igualitário aos serviços de saúde constitui dever fundamental do Estado e é condição essencial para a efetividade do direito à saúde, assegurado pela Constituição Federal no artigo 196: “**A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**”

O Sistema Único de Saúde organiza tais ações e serviços de forma regionalizada e hierarquizada, segundo as diretrizes constitucionais, entre as quais se destacam: “**descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e participação da comunidade**”. Essas diretrizes impõem a necessidade de políticas que garantam atendimento adequado tanto à população urbana quanto à rural, visando à equidade no acesso aos serviços básicos de saúde.



A Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) reafirma que “**a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício**” e disciplina a organização dos serviços de saúde em caráter regionalizado e hierarquizado, o que inclui a responsabilidade do ente gestor local em dimensionar a oferta de serviços conforme as necessidades da população adscrita.

No âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), aprovada pela Portaria nº 2.436/GM-MS, de 21 de setembro de 2017, determina diretrizes para a organização das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e prevê estratégias de adaptação da oferta (incluindo pontos de apoio e flexibilizações) para populações rurais e segmentos específicos, de forma a assegurar a integralidade e o acesso da população às ações essenciais de promoção, prevenção e cuidado.

Ademais, o Programa federal “Saúde na Hora” (Portaria nº 930/GM-MS, de 15 de maio de 2019) instituiu o regime de **horário estendido** para Unidades de Saúde da Família/USF, com o objetivo explícito de ampliar a cobertura da Atenção Primária, aumentar o acesso da população aos serviços e reduzir a demanda por urgências hospitalares, constituindo precedente normativo e instrumento técnico-financeiro que pode subsidiar a implementação de horários estendidos nas UBSs rurais mediante adesão e pactuação local.

Diante desse arcabouço normativo e da situação concreta da zona rural de Caruaru onde os residentes frequentemente enfrentam dificuldades de acesso físico e temporal aos serviços de saúde, o que resulta em sobrecarga de atendimentos em níveis secundários e em pior desfecho para condições que poderiam ser acompanhadas na APS impõe-se a adoção de medidas administrativas que ampliem a disponibilidade de atendimento nas UBSs rurais, garantindo maior equidade e resolutividade no âmbito local.

Assim, com fundamento no artigo 196 da Constituição Federal, na Lei nº 8.080/1990, nas diretrizes da PNAB (Portaria nº 2.436/2017) e no Programa “Saúde na Hora” (Portaria nº 930/2019), solicita-se respeitosamente à **Secretaria de Saúde do Município de Caruaru** que promova as seguintes providências administrativas e técnicas:



1. Instituir regime de **atendimento estendido mensal** em cada Unidade Básica de Saúde situada na Zona Rural do Município a ocorrer **uma vez por mês** em cada UBS com jornada ampliada naquele dia (com oferta de consultas médicas e de enfermagem, vacinação, acompanhamento de pré-natal, atividades de promoção e prevenção, pequenas suturas/procedimentos ambulatoriais compatíveis com APS, e demais ações previstas na PNAB), de modo a atender usuários que, por distância ou jornada de trabalho, não conseguem acessar os serviços em horário convencional;
2. Elaborar cronograma anual das datas de atendimento estendido para cada UBS rural, com divulgação prévia à comunidade (através de agentes comunitários de saúde, rádio local, redes sociais oficiais e cartazes nas sedes comunitárias), garantindo previsibilidade e ampla publicidade; (princípio da publicidade e eficiência administrativa).
3. Promover a pactuação técnica e orçamentária necessária (com alocação de profissionais, insumos, transporte eventualmente necessário e previsão de horas extras ou escalas compensatórias), bem como avaliar a possibilidade de adesão ao Programa “Saúde na Hora” ou a instrumentos estaduais/municipais que assegurem financiamento adicional ou incentivos para horário estendido;
4. Garantir registro e monitoramento dos atendimentos realizados nas datas estendidas, com indicadores básicos (número de consultas, procedimentos realizados, imunizações, demandas resolvidas e encaminhamentos), para fins de avaliação do impacto da medida, aprimoramento e eventual ampliação da periodicidade quando demonstrada a necessidade; (princípio da eficiência e do planejamento em saúde).
5. Assegurar que as ações realizadas no período estendido observem critérios de integralidade, resolutividade e vínculo com a população adscrita, preservando o acompanhamento longitudinal pelos profissionais da APS e a integração com a rede de referência e contrarreferência do município.



Por fim, ressalta-se que a implementação dessa medida contribuirá diretamente para a efetivação dos princípios constitucionais e legais do SUS, reduzirá desigualdades de acesso entre área urbana e rural, e deverá resultar em melhor utilização dos recursos do sistema e em redução de demanda por serviços de urgência de maior complexidade.

Diante do exposto, é de suma importância o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para que o presente instrumento, qual seja, o requerimento, seja recebido ante o relevante interesse público.

Ainda no mesmo sentido, que possa dar ciência a todos os órgãos de imprensa em geral.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, 14 de outubro de 2025.

VEREADOR RAMINHO XAVIER - AUTOR